



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO N° .112/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **HOEHNE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com CNPJ n° .13.291.825/0001-54, com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 627, Centro, Soledade/RS, neste ato representado por **LÉO HOEHNE**, inscrito no CPF sob n°.251.272.330-53, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato com Dispensa de Licitação, de acordo as disposições do art.24, V, Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a construção de um bloco com 44 (quarenta e quatro) gavetas no Cemitério Municipal, com área de 26,00 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material e mão-de-obra tudo conforme memorial descritivo, planilha de custo e projetos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará o **valor global de R\$ 41.524,24**. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela em 30 dias e o restante na entrega da obra, aprovada pelo Departamento de Apoio Técnico e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. obras	Obras em andamento	449051910000
------------	--------------------	--------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável por toda e qualquer turbacão ocorrida no serviço, enquanto a mesma não for recebida pelo **CONTRATANTE**. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, além do seu trabalho, o pessoal e equipamentos necessários para o fornecimento dos materiais em locais a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo o Município pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A Contratada deverá:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado.
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município realizará o pagamento conforme dispõe a CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, bem como a fiscalização da execução e conclusão da obra.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n°.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local para realização da obra será no Cemitério Municipal de Soledade, sito à Rua Júlio Cardoso, no Bairro Farroupilha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 20 de Outubro de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**HOEHNE CONSTRUTORA LTDA**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 112  
Soledade, 20 / 10 / 2016